



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió,

LEI N.º

137 - DE 19 DE SETEMBRO DE 1955.

Dispõe sobre o crédito especial de quarenta e cinco mil cruzeiros (R\$ 45.000,00), para gratificação aos funcionários dos Cartórios Eleitorais das 1ª., 2ª. e 3ª. zonas eleitorais da Capital, pelos serviços extraordinários prestados pelos mesmos nas próximas eleições de 3 de outubro de 1955.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito especial de quarenta e cinco mil cruzeiros (R\$ 45.000,00), como contribuição do Município para gratificação aos funcionários dos cartórios eleitorais das 1ª., 2ª. e 3ª. zonas da Capital, pelos serviços extraordinários prestados pelos mesmos funcionários no próximo pleito de 3 de outubro de 1955.

Art. 2º - A importância referida no artigo anterior, será entregue ao Escrivão Eleitoral de cada zona, visto se tratar exclusivamente de gratificação aos auxiliares dos Cartórios Eleitorais da Capital, na proporção de um terço (1/3) para cada cartório.

Art. 3º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta do excesso de arrecadação verificado até 31 de agosto do ano em curso.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 19 de setembro de 1955.

*Cleto Marques Luz*  
CLETO MARQUES LUZ  
Presidente da Câmara Municipal, no exercício  
do cargo de Prefeito

*Manuel Valente de Lima*  
MANUEL VALENTE DE LIMA  
Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, de Maceió,  
em 19 de setembro de 1955.